



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Medianeira, no percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurada no período de doze meses encerrado em dezembro de 2025.

A medida não configura aumento real de remuneração, mas sim reposição das perdas inflacionárias, visando preservar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, em observância aos princípios da valorização do servidor público, da irredutibilidade salarial e da razoabilidade administrativa.

Ressalta-se que a recomposição proposta está em consonância com a legislação vigente, especialmente com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e encontra respaldo na disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, não acarretando impacto financeiro além do previsto na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, e considerando a legalidade, a justiça da medida e o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 14 de janeiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 2/2026.

Dispõe sobre a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Medianeira e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Medianeira, a partir de 1º de janeiro de 2026, recomposição salarial no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurada no período de doze meses encerrado em dezembro de 2025, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos vigentes em 31 de dezembro de 2025, conforme a Tabela de Cargos de Provimento Efetivo anexa a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 14 de janeiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de Processo Legislativo

ANEXO AO PROJETO DE LEI N.º 2/2026 TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QDE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
Advogado	02	20 Horas	10.808,12
Assistente Legislativo	03	40 horas	8.307,73
Contador	01	20 Horas	6.986,34
Assessor Administrativo	03	40 horas	5.816,81
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 Horas	2.215,89
Recepcionista	01	40 Horas	3.110,03
Assessor de Imprensa, Comunicação e Informática	01	25 Horas	6.332,43

Câmara Municipal de Medianeira, 14 de janeiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente


Adriano Both
1º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
COM BASE NO ANO DE 2025

Resumo	Gastos C/Pessoal		Impacto Anual (%)
	Anual	RCL AJUSTADA BASE NOVEMBRO 2025	
Despesas C/ Pessoal – 2025	4.684.316,76	308.811.038,23	1,52%
Reposição 4,26%			0,06%
Projeto de Lei nº 2/2026 e 3/2026	199.551,89		
Total	4.883.868,65		1,58%

Resumo geral:

O impacto orçamentário e financeiro anual da folha de pagamento em decorrência da reposição, com seus respectivos encargos sociais será de R\$ 199.551,89 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) anual.

Registro:

1. O § 2º do artigo 17 da LRF estabelece que os efeitos financeiros das despesas geradas, nos períodos seguintes, deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
2. O § 3º do artigo 17 da LRF considera aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
3. Por outro lado, espera-se um incremento na arrecadação Municipal para o exercício financeiro de 2026, cuja tendência deverá manter-se para o exercício de 2027.
4. Para fazer frente à despesa existe disponibilidade orçamentaria.

Medianeira, Pr., 14 de janeiro de 2026.


Ari Pedro Sartori
Contador CRC/Pr 041793/O-2


Marcos Berta
Presidente